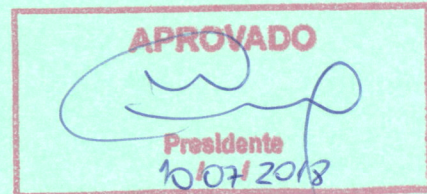


REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 116

INFORMAÇÕES do Executivo sobre a aprovação do empreendimento habitacional processo nº 4.123-3/2010.



CONSIDERANDO a aprovação do loteamento processo nº 4.123-3/2010;

CONSIDERANDO a necessidade deste tipo de processo observar as diretrizes:

I – do Plano Diretor;

II – da Lei Complementar nº 417/2004, que criou o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, quando se tratar de área de gestão da Serra do Japi;

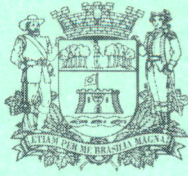
III – das Leis Complementares nº 518/2012 e 576/2017 (sendo esta última de minha autoria), que proibiram até 2027, no Território de Gestão da Serra do Japi, a expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações relativas a: loteamentos, condomínios, indústrias, edifícios multifamiliares, hotéis, pousadas, chalés, camping, conjuntos habitacionais, parques ou similares;

CONSIDERANDO a Legislação supracitada, a importância e a necessidade de proteção ao Meio Ambiente, e o interesse público na preservação de todo o Território de Gestão da Serra do Japi,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

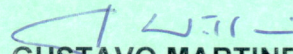
- 1 - O local é área de gestão da Serra do Japi? Caso não se trate de Território de Gestão da Serra do Japi, demonstrar com mapa da área.

2 - A aprovação do processo observou os ditames das Leis Complementares nº 417/2004, 518/2012 e 576/2017? Quais dispositivos destas Leis foram ou não observados e por quais motivos isso aconteceu?



3 - Ainda que o processo seja anterior a 2012, e considerando que as LC 518/2012 e 576/2017 impuseram uma proibição à Prefeitura de expedir as referidas diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações no Território de Gestão da Serra do Japi, por quais motivos a Prefeitura não cumpriu essa proibição?

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2018.


GUSTAVO MARTINELLI